

001-0241/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0241/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0241/1996 DE 12/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR EDER JOFRE

E M E N T A:

CRIA NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO PAULO
A REDE FUNERÁRIA DE INFORMATIZAÇÃO E PESQUISA - REFIP
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:29:00

00000013815-04



ARQUIVADO EM



138

Folha n.º	de proc.
n.º 241	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 MAR 1996

CONTRIBUIÇÃO E JUNTAS;
POL. JUA, METOD. E M.A.;
ADM. E FINANÇAS E PESSOAL;
FINANÇAS E PESSOAL.

01 - PL
P.L. N.º 01-0241/1996

" CRIA NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DA
CIDADE DE SÃO PAULO, A REDE FUNERÁRIA
DE INFORMATIZAÇÃO E PESQUISA - REFIP "

PRESIDENTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART.1º - Fica criado no Município de São Paulo, a Rede Funerária de Informatização e Pesquisa - REFIP.

Parágrafo Único - Para efeito do Art. 1º, cada unidade conhecida como Cemitério Municipal, deverá ser dotada de um microcomputador, provido de dados relativos à própria unidade, e com linha de acesso às agências funerárias.

Art.2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa dias) à partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1996.

Eder Jofre

Vereador Eder Jofre.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 MAR 1996

-DT. 10-

Publ. no DOM

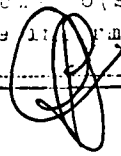
14/03/9

Pg 58 Col 02

~~AA~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junt. a (s) nota dat. de (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 18 / 03 / 96 a (





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 de pres.
n.º 241 de 1996

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de agilizar o serviço de informação e pesquisa das unidades conhecidas como Cemitérios Municipais.

É sabido por todos o tamanho da burocracia que o cidadão enfrenta para localizar campas, reservá-las ou prepará-las para um presente sepultamento, ou ainda para localizar e exumar corpos anteriormente sepultados, já que os registros são feitos à mão, em livros enormes que na maioria das vezes estão se deteriorando, seja pela ação de traças, ou ainda por falta de condições de armazenamento.

Por outro lado a comunicação entre cemitérios e agências, se realizada através de sistema de computadores, dará ao usuário, mais rapidez e maior precisão nas informações.

Aqueles que vão encomendar serviços de natureza funerária pelos motivos óbvios já estão desgastados, e além de enfrentarem toda a burocracia possível ainda sofrem pela falta de um sistema mais moderno e eficaz, em que pese a boa vontade e a paciência do servidor lotado nas unidades funerárias.

Entendemos que este P.L. pode auxiliar e muito no atendimento ao usuário contribuinte, e como é nosso dever buscar sempre a melhoria da qualidade dos serviços públicos, tenho a certeza de que terei de meus pares o efetivo apoio para a aprovação desta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 3

do processo n.º 241/96 de 19 96 15 / 03 / 96 (a) 3

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-03-96*

FÁTIMA A. M. REIRA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

18 / 03 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/96 às 12:00 h.

Ar. Helder Viana
pela rotulagem.

Sala da Comissão da Constituição, a. J. R. R. R.

em _____ de _____ de 19____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 04

Em 18/04/96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04
Nº 241
96
Especialista

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/04/96

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Cam.

16 - PAR

16-0614/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0241/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

Eder Joffe, que visa criar nos Cemitérios Municipais do

Município de São Paulo a Rede Funerária de informatização e

Pesquisa - REPIF.

Em que pese os louváveis propósitos do nobre Edil, a

presente proposição não pode prosperar, pelos motivos

abaixo arrolados.

De acordo com o artigo 37, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica

do Município são de iniciativa privativa do Sr. Prefeito as

proposturas que versam sobre serviços públicos. E mais

ainda, a L.O.M. estabelece o seguinte:

"Art.125 - Constituem serviços Municipais, entre outros:

I - administrar o serviço funerário e os Cemitérios

públicos, fiscalizando aqueles pertencentes às entidades

privadas."

Portanto, diante do exposto, fica claro o vício de

iniciativa.

Assim, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/04/96

[Handwritten signatures and notes]

17 - RELCOM
17-0563/1996

cds/p10241-6

Forma n.º 05
241
96
O fun.ário

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 19 / 04 / 1996

pagina 47 coluna 1

conferido:

A. A. T. M.

Em 19 / 04 / 1996

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 241 de 19 96
[Assinatura]

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - ATM

São Paulo, 22 de abril de 1996.

MEMO No. 107 / 96

Ao nobre Ver. Eder Jofre

O P L - 0241 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

RECEBIDO NA A: T. M:
em 22.04.1996
às 17:58 horas
[Assinatura]

20005 - 14.0 SSP
LAB. VER. EDER JOFRE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-07-

do processo nº.....01-241.....de 19.....96.....(a).....936

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

31/05/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	07 fls.
Arquivo em	03/06/96
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO	
Assistente Técnico de Direção	

01/09/07 07:00 39

olizei e para ser feita para a parte de

A. V.

o que foi feito e para ser feito

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....